



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 191/2020/SIGMA/SUPEL/RO

2 mensagens

carlosetuado@cevgadvocacia.com.br <carlosetuado@cevgadvocacia.com.br>
Para: sigma.supel@gmail.com

2 de agosto de 2020 18:38

Bom dia! Seguem anexos (em PDF) pedido de impugnação, além de documento de procuração e credencial do procurador da empresa.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES**OAB/RO 10007****VILARINS GUEDES**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

3 anexos **CREDECIAL - OAB.pdf**
360K **IMPUGNAÇÃO - EMOPS.pdf**
365K **PROCURAÇÃO.pdf**
117K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: carloseduardo@cevgadvocacia.com.br

3 de agosto de 2020 08:28

Atestamos o recebimento.

A impugnação interposta será remetida ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações





VILARINS GUEDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL.**

1

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Referência: Pregão Eletrônico 191/2020/SIGMA/SUPEL/RO.
Formalização e autorização via processo administrativo de nº 0036.010065/2019-74

**INICIALMENTE, requer seja o
julgamento da presente impugnação
enviado aos e-mails:
carloseduardo@cevgadvocacia.com.br**

Senhor Pregoeiro,

A Empresa **EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o N° 04.796.496/0001-02, inscrição Municipal n° 14240313, com sede na avenida Governador Jorge Teixeira n° 2179, bairro Liberdade, CEP 76.803.895, nesta capital Porto Velho-RO, neste ato representada por **FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o n° 335797 AM, CPF 068.868.092-53, por intermédio de seu Advogado que ao final subscreve, inscrito na OAB sob o n° 10007 (*documento procuratório em anexo*), com endereço profissional e e-mail descritos na nota de rodapé, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do edital do pregão eletrônico 191/2020/SIGMA/SUPEL/RO, pelas seguintes razões de fato e de direito.



I. DOS FATOS NECESSÁRIOS

A empresa EMOPS, como interessada em participar do certame, nos termos do que dispõe o art. 41, §2º e 3º da Lei 8.666/93 e art. 18, §1º e §2, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, impugna o presente edital por entender que existem irregularidades que deve ser sanadas, sob pena de inviabilizar a apresentação das propostas, além de trazer eventuais prejuízos ao erário.

2

Para tanto, inicialmente destacamos o objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por Lodos Ativadas), bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) de interligação com as unidades, visando atender ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Policlínica Oswaldo Cruz - POC desta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses.

Conforme dispor-se-á a seguir, demonstraremos pormenorizadamente os itens que buscamos a impugnação e modificação conforme fundamentos aduzidos adiante.

II. DAS IMPUGNAÇÕES

a. Quadro comparativo de preços - anexo II do edital

Inicialmente, destacamos o item tópico 8.2.1.1. para impugnação:

No sistema comprasnet será lançado o quantitativo (01) um, no entanto as empresas deverão registrar os valores TOTAIS do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços - Anexo II. Para envio da proposta deverá ser levado em consideração o modelo de Proposta - anexo III.

O edital exige que as empresas registrem os valores TOTAIS do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços - Anexo II.



Entretanto, ao examinarmos o anexo II, item 1 do Quadro Comparativo, verificamos que os serviços que estão discriminados de forma conjunta deveriam estar discriminados separadamente, pois se trata de serviços de natureza distinta, quais sejam:

3

a) (...) "prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por Lodos Ativados) (...);

b) (...) "Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) de interligação com as unidades" (...);

Analisando a questão de forma objetiva, não restam dúvidas que estamos diante de dois tipos de serviços diferentes com relação as suas execuções, e isso exige detalhamentos diferentes no que diz respeito à unidade de aferição desses serviços. Explico!

Para os serviços de "Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (...) a unidade de aferição mais razoável a ser utilizada seria a de "Serviço/Mensal", conforme consta no anexo em questão, além dos valores por UND (unidade) pela reposição das peças que porventura possam ser substituídas.

Entretanto, no caso do item "Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura)", por se tratar de um serviço que implica em remoção de materiais sólidos, líquidos e pastosos, o detalhamento do objeto da contratação exige que a unidade de aferição dos serviços realizados seja o metro cúbico ou metro linear, e não o SERVIÇO/MENSAL como exposto no edital.

Obviamente que cada espécie de serviço necessita de um critério de medição e remuneração diverso. Isso implica dizer que não podemos exigir que um serviço executado por volume, como é o caso da "Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura)" seja aferido tendo como critério de medição a unidade SERVIÇOS MENSAIS.

No caso em comento, os serviços indicados no "Quadro Estimativo de Preços - Anexo II" não estão detalhados de forma adequada de modo a permitir a



apresentação de uma proposta coerente com o objeto da pretensa contratação, podendo ensejar em eventuais prejuízos à Administração.

Na mesma esteira, a ausência de orçamento detalhado em planilha que indique todos os custos unitários dos serviços a que se pretende contratar viola disposições expressas nos artigos 3º, III, da Lei 10.520/02 c/c os artigos 7º, II, e 6º, IX, "f", 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

É válido frisar que as irregularidades apontadas já foram objeto de discussão da Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia:

PROCESSO: 00001/18- TCE-RO (eletrônico)

ASSUNTO: Representação, com pedido de tutela de urgência, em face de suposta ilegalidade no pregão eletrônico 125/PMJ/2017 J

[.....]

a) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do serviço a contratar, em afronta aos artigos 3º, III, da Lei 10.520/02 c/c os artigos 7º, II, e 6º, IX, "f", 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, do Estatuto Licitatório, combinados ainda com o art. 3º, VIII e IX, da Instrução Normativa n. 25/2009/TCER;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 025/TCE-RO-2009

"Disciplina a disponibilização por meio eletrônico de editais de licitação, para fins da análise prévia de que trata o artigo 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93".

Art. 3º Os editais que forem objeto de solicitação específica, nos termos do art. 2º, deverão vir acompanhados, sem prejuízo de outros que a Lei especificar, dos seguintes elementos:

VIII. orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 38, I, c/c art. 40, § 2º, II, da Lei Federal n. 8.666/93);

IX. estimativa do preço elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação dos bens ou serviços a serem licitados, indicando o responsável pela sua elaboração (art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02);

Ademais, apresentamos o quadro abaixo apenas à título exemplo no que se refere a unidade padrão de referência.



	Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS Sistema de Gestão da Qualidade	Critério de Medição e Remuneração 166	Versão: 01
---	---	--	------------

UNIDADES PADRÃO

A atribuição das unidades ocorre por meio de critério estabelecido tanto pelo mercado da construção civil como pela maneira de fornecimento, instalação ou execução dos serviços.

Tais unidades são apresentadas a seguir, assim como a forma de utilização:

ABREVIATURA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
tx	TAXA	TAXAMENTO, UTILIZADA PARA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS QUE AGREGAM VALORES ADICIONAIS DE NATUREZA OPERACIONAL, SENDO REMUNERADOS EM SUA TOTALIDADE
un	UNIDADE	UNITÁRIA, UTILIZADA PARA A MEDIÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS EM QUANTIDADES INTEIRAS
m	METRO	COMPRIMENTO, UTILIZADA PARA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR EXTENSÃO
m ²	METRO QUADRADO	SUPERFÍCIE, UTILIZADA PARA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR ÁREA
m ³	METRO CÚBICO	VOLUMÉTRICA, UTILIZADA PARA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR VOLUMES MÉDIOS

Desta forma, entendemos ser equivocada a utilização da mesma unidade de medida (SERVIÇOS MENSAIS ou UND) para as duas espécies de serviços, pois, mesmo que sejam parte do mesmo objeto de contratação, a forma de execução e aferição dos serviços é diferente e exige, desta forma, estratégias específicas e únicas de aferição.

b. Dos critérios de aceitabilidade - anexo II (Preço mínimo);

A Lei das Licitações, a título de critério de aceitabilidade das propostas, quanto trata sobre a contratação de serviços, estabelece o seguinte:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos,**



critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Tratando-se de Serviços de Engenharia, a fixação do preço foi disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, conforme disposto acima, sendo interpretada pelo pela Súmula nº 259 TCU, *in verbis*:

SÚMULA Nº 259/2010 "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, **com fixação de preços máximos para ambos**, é obrigação e não faculdade do gestor."

No presente edital, a planilha de preços fixou preços mínimos, contrariando, assim, disposições expressas no inciso X, art.40 da Lei 8.666/93, além de infringir a Súmula n. 259/2010 do Tribunal de Contas da União.

Portanto, sem necessidade de demasiadas lucubrações, a inserção no Anexo II do item "preço mínimo" se constitui em irregularidade que demanda a modificação no quadro Comparativo do ato convocatório. Portanto, impugna-se o presente item e requer sua adequação ao diploma e súmula expostos alhures.

III. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS APLICÁVEIS ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

As irregularidades apontadas no Anexo II do edital já foram objeto de decisões dos tribunais de contas, conforme precedentes abaixo destacados:

APL-TC 00629/17 - TCE-RO - RELATOR WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2017. MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE. INFRINGÊNCIAS FORMAIS. ART. 3ª, CAPUT, § 1º, INC. I, ART. 7º, INC. II, § 2º, TODOS DA LEI N. 8.666/1993. JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. **Declarou-se a ilegalidade formal do Edital do Pregão Presencial n. 1/2017, do Município de Castanheiras/RO, sem pronúncia de nulidade, em razão das seguintes impropriedades:** a)



exigência de atestado de visita emitido pela Secretaria de Educação do Município de Castanheiras/RO, como condição prévia de participação no certame licitatório, em afronto às normas jurídicas entabuladas no art. 3ª, caput, c/c § 1º, inc. I, da Lei n. 8.666/1993; b) obrigatoriedade de que as vistorias veiculares deveriam ser realizadas pelo DETRAN/RO, bem como da previsão de que somente poderão participar da licitação as Empresas que tenham todos os seus veículos registrados no Estado de Rondônia, em infringência à norma jurídica prevista art. 3ª, § 1º, inc. I, da Lei n. 8.666/1993; **c) orçamento que não contenha detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, em desconformidade com o preceito normativo estabelecido no inc. II, § 2º, do art. 7º da Lei n. 8.666/1993.** Reconheceu-se que a utilização do Pregão Presencial em detrimento do Eletrônica foi, no caso concreto, demonstrada a necessidade de seu emprego. Fiscalização de Atos e Contratos. Julgamento Parcialmente Procedente. Determinações. Arquivamento.

APL-TC 00373/16 - TCE/RO - RELATOR EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO

DENÚNCIA. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ATOS DE GESTÃO PERPETRADOS EM AFRONTA ÀS NORMAS LEGAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM O ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. EMERGENCIA NÃO DEMONSTRADA. CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEM ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS. NECESSÁRIA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. IMPERIOSA PESQUISA DE PREÇOS. SOBREPREÇO. DANO AO ERÁRIO. CONCESSÃO DE ADITIVOS E REAJUSTE ACIMA DO LIMITE LEGAL. ELEIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA DIVERSA DA PREVISTA EM LEI. BURLA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONE OU ALIUNDE. IRREGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. 1. Toda dispensa de licitação deve vir atrelada ao princípio da publicidade, sob pena de afronta ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, por conseguinte, aposição de sanção. Do mesmo modo, a dispensa fundada em situação emergencial deve se processar na efetiva comprovação da emergencialidade, o que não se comprovou nos presentes autos. 2. A contratação de horas-máquina, por sua essência, demanda do responsável



extremada acuidade. **Assim, a realização do procedimento licitatório no qual não se demonstra a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, prevejam os recursos orçamentários, e disponham a prévia cotação de preços no comércio e outros órgãos da Administração Pública, acaba por acarretar dano ao erário face ao pagamento acima do preço de mercado.** 3. A concessão de aditivos e reajustes sobre o valor do contrato em 115,55%, em afronta ao teto legal de 25%, não merece guarida. Do mesmo modo a escolha da modalidade Tomada de Preços em detrimento da Concorrência Pública, justificada pelo valor inferior e posteriormente aditado, há de ser objeto de repreensão pela Corte. 4. Motivação per relationem ou aliunde com o posicionamento técnico e ministerial. 5. Tomada de Contas irregular, com imposição de débito e multa face aos responsáveis.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com a presente impugnação requeremos:

1. A reformulação do ato convocatório para fins de inserir no Quadro Comparativo de Preços, anexo II, referente ao item 1, "Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) o padrão de unidade (metro cúbico ou outra forma específica de aferição);
2. Que seja retirado do Quadro Comparativo de Preços, anexo II, a exigência de apresentação de "preço mínimo", por violar disposições expressas da Lei 8666/93 e do entendimento da SÚMULA N° 259/2010 do Tribunal de Contas da União;



VILARINS GUEDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Porto Velho, 03 de agosto de 2020.

9

CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES - OAB/RO 10007



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 191 SUPEL

2 mensagens

Atibaia Representação <atibaiarepresentacao@uol.com.br>
Para: sigma.supel@gmail.com

7 de agosto de 2020 16:48

Boa tarde,

Venho por meio deste apresentar a vontade de impugnação do edital 191 SUPE de acordo com os motivos apresentados nos arquivos em Anexo.

Afirmar Recebimento

Att,

Frank Masao Hayashida

Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli.**Av. Sete de Setembro 4096 Agenor de Carvalho PVH-RO****CNPJ: 63.777.254/0001-30****Fone: (69) 3224 7456 / 992583330**

Provérbios 16:3: "Consagre ao Senhor tudo o que você faz e os seus planos serão bem-sucedidos".

4 anexos **impugnação edital 191 SUPEL.pdf**
758K **AIRFLOW-ESTIMATIVA-0344-20-ATIBAIA-PORTO VELHO-RO-RBS-46-PREVENTIVA.pdf**
20K **AIRFLOW-0403-20-ATIBAIA-PORTO VELHO-RO-RBS-46-POLIA-FILTRO.pdf**
15K **0098h - Atibaia.pdf**
177K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: Atibaia Representação <atibaiarepresentacao@uol.com.br>

8 de agosto de 2020 10:18

Atestamos o recebimento e informamos que estaremos remetendo a presente impugnação ao setor responsável para análise e manifestação.

Por ora a licitação ficará suspensa até que a impugnação seja analisada e respondida.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações



RONDÔNIA
Governo do Estado

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2020/SUPEL/RO

Atibaia Engenharia Construções e Saneamento EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Porto Velho-RO, situada a Avenida Sete de Setembro, 4096, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.777.254/0001-30, estando a referida empresa aqui representada por seu Sócio Administrador, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento item do Edital do Pregão Eletrônico nº 191/2020, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**.

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos)

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (grifos)

O edital, lei entre as partes, determinou o item 18.1 do edital convocatório:

Item 3.1: Até 02 (dois) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. (grifos)

A presente impugnação foi apresentada no dia 07/08/2020. Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II - DOS FATOS

A impugnante atua há QUASE UM DÉCADA na manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por Lodos Ativados), bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos, em todo o Estado de Rondônia.

Tendo em vista sua envergadura e capacidade logística no mercado, a impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 191/2020 a ser realizado pela **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL**.

O referido pregão tem por objeto: Item 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por Lodos Ativados), bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) de interligação com as unidades, visando atender ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Policlínica Oswaldo Cruz - POC desta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO, por um período de 12 (doze) meses. (grifos)

Logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante, que possui contrato com administração pública há quase uma década.

No entanto, ao enumerar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou trouxe valor inexequível, posto que não é razoável para o ramo de atividade, sendo desproporcional, frustrando inevitavelmente o caráter competitivo do certame.

III – DO DIREITO

III. 1 - PREÇO MANIFESTADAMENTE INEXEQUIVEL

Foi definido em Edital, especificamente no ANEXO II do Edital, que o preço máximo para o item é o seguinte:

ANEXO II do Edital

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÍNIMO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por Lodos Ativados), bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) de interligação com as unidades, visando atender ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Policlínica Oswaldo Cruz - POC desta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia –SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses.	SERV MENSAL	1	RS 43.333,00	RS 519.996,00
2. PEÇAS					
1	Chave de nível tipo boia pera modelo CNP	UND	2	RS 120,00	RS 240,00
2	Bomba Dosadora	UND	2	RS 1.200,00	RS 2.400,00

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacais Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9271 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho - RO

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira SUPEL-RO
Mat. 300061141

Ocorre que o preço está muito abaixo dos valores efetivamente praticados pelo mercado, conforme é possível verificar com ORÇAMENTO DAS PRINCIPAIS EMPRESAS os valores das planilhas de anexo II com as peças estão totalmente fora da realidade do mercado. Veja-se a exemplo do medidor ultrassônico, polia diam. - 150/3 3v, elemento filtrante em manta de poliéster - pc 56039410,

Código interno:	000.144	Acessórios que acompanham o aparelho.
Equipamento:	SOPRADOR	
Marca:	ROBUSCHI	
Modelo:	RBS 46/F	
Número de série:	10-01905	
Número patrimonial:		

Defeito relatado pelo cliente:

Laudo Técnico: JEFERSON COELHO

Solução:

Para os sopradores roots, não há Kit de peças para substituição, as peças são aferidas uma a uma e verificado a real necessidade da substituição. O orçamento em questão é estimativo, considerando intervenção preventiva e relacionando vedações, rolamentos e peças de desgaste que são substituídas com maior frequência. Após a peritagem de nossos técnicos poderá haver acréscimo ou decréscimo das peças e serviços relacionados.

Relação de serviços prestados

Referência:	Descrição	Forma cobrança	Horas	Qtidade	\$ Unitário	\$ Total
SERV0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SOPRADOR (DESMONTAGEM + LIMPEZA + BALANCEAMENTO + MONTAGEM + PINTURA + TESTE)	Serviço	00:00	1	1.223,60	1.223,60
						1.223,60

Relação de peças utilizadas

Referência:	Descrição	Qtidade	Unid.	\$ Unitário	\$ Total
AIR16A354546	DISCO LUBRIFICAÇÃO	1	PC	97,63	97,63
AIR20354546	CAMARA DE VEDAÇÃO	2	PC	250,38	500,76
AIR23ABC35454	DEFLETOR DE OLEO	4	PC	53,94	215,76
AIR25354546	DISTANCIADOR DE VEDAÇÃO	4	PC	318,12	1.272,48
AIR26354546	PORCA DA ENGRENAGEM	2	PC	122,59	245,18
AIR31354546	ROLAMENTO NJ 2208	1	PC	406,22	406,22
AIR32354546	ROLAMENTO 6207 C3	1	PC	42,30	42,30
AIR33354546	ROLAMENTO 3207 C3	2	PC	610,30	1.220,60
AIR37354546	BUCHA DO EIXO 40X45X20	1	PC	243,73	243,73
AIR43354546	RETENTOR EM VITON 45X62X08	1	PC	180,55	180,55
AIR45354546	ANEL SEGMENTO 50X2X2	16	PC	66,80	1.068,80
AIR50RBS	JUNTA ANAERÓBICA	2	PC	67,53	135,06
AIR78RBS1/2	VISOR DE NIVEL DE OLEO 1/2" RBS 15/25/35/45/46/55/65/66	1	PC	131,02	131,02
AIRSINT	OLEO SINTÉTICO ISO VG 220	4	BALDE	346,23	1.384,92
AIRELERBL2	ELEMENTO FILTRANTE EM MANTA DE POLIESTER - RBL 2	2	PC	82,26	164,52
AIRMANORET	MANOMETRO RETO ESC. 0-1,6 BAR	2	PC	235,62	471,24
					7.780,77

		AIRFLOW ROOTS EQUIPAMENTOS PEÇA! R Monteiro Lobato, 111 - Vila Pacaembu 13.424-555 - Piracicaba / SP (19) 3382-4943 25.404.896/0001-03		Orçamento Nro: 0403/20	
e-mail: airflow@airflowroots.com.br				<small>Relatório 067.10.17.00 - Impresso em: 06/05/2020 14:39 Gerado por: Gestor.Sys - Serviços - www.gestortotal.com.br</small>	
Cliente: ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI				Contato:	
Endereço: AVENIDA -SETE DE SETEMBRO, 4096 - Bairro: AGENOR DE CAI		Cidade / UF 76.820-378 - Porto Velho(RO)		CNPJ 63.777.254/0001-30	
Fone:		e-mail:			
Copiar ...					
Item	Referência	UN	NCM	\$ Unitário	\$ Total
1	AIRELERBL2	2	ELEMENTO FILTRANTE EM MANTA DE POLIESTER - RBL 2	PC 56039410 82,26	164,52
2	AIRPOLIA	1	POLIA DIAM. - 150/3 3V	PC 84839000 807,84	807,84
				R\$ Total dos Produtos	972,36
Pedido de Compra:					
Transportadora:					
Parc.	Vencimento	Forma de Pagamento	Valor	Observações	
1	05.06.2020	A prazo - 30 dias	972,36		
1 - Valor mínimo para faturamento:			Total Produtos 972,36		
2 - Prazo de entrega, após confirmação: 10 dia(s)			(-) Desconto: 0,00		
3 - Condições de Pagamento: A prazo - 30 dias			(+) Frete: 0,00		
4 - Validade da proposta: 10 dia (s) = 16.05.2020			(+) Seguro: 0,00		
5 - Carteira: Duplicatas - ITAU			(+) Outras Despesas Acessórias: 0,00		
Transportador: Frete: FOB			(=) Total do Pedido: 972,36		



Igor Fernando Simidamore Viciana EPP
Rua Nápoles, 327 – COTIA/SP
CEP: 06712-380 - Tel: (11) 3674.1785
Site: www.hidrometer.com.br / E-mail: hidrometer@hidrometer.com.br
CNPJ: 06.861.118/0001-90 / I.E.: 278.364.493.113

Data: 12/03/2020 **Proposta nº: 0098h**
 Empresa: Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli
 At.: Frank Masao Dpto: Compras
 Fone: (69) 3224 7456 / 992583330 Fax: -
 Referente: Proposta Comercial E-mail: atibaiarepresentacao@uol.com.br

Conforme solicitação, temos o prazer de submeter à vossa apreciação nossa proposta.

Item	Qtd.	Descrição do Material	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Medidor ultrassônico de nível para tanques, reservatórios ou elevatórias com sensor remoto (cabo de 10 m de comprimento) e alcance de 10 m, indicador digital, saída de 4-20 mA e alimentação 220 VCA	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

Total da Proposta: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)

Condições Gerais de Fornecimento

Prazo de Pagamento:
30 DDL (Sob análise de crédito)

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO

Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: “Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a

Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder”. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar: *“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico”. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)*

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: *“Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo”. (MOTTA, 2008, p. 534)*

É factível que o preço estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e executável.

IV- CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja revisado os valores máximo estimados por item, posto que são inexecutáveis, de forma que sejam estipulado novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2020.



FRANK MASAO HAYASHIDA
CPF 171.968.458-89
SOCIO PROPRIETARIO



Igor Fernando Simidamore Viciano EPP
Rua Nápoles, 327 – COTIA/SP
CEP: 06712-380 - Tel: (11) 3674.1785
Site: www.hidrometer.com.br / E-mail: hidrometer@hidrometer.com.br
CNPJ: 06.861.118/0001-90 / I.E.: 278.364.493.113

Data: 12/03/2020

Proposta nº: 0098h

Empresa: Atibaia Engenharia Construções e Saneamento Eireli

At.: Frank Masao

Dpto: Compras

Fone: (69) 3224 7456 / 992583330

Fax: -

Referente: Proposta Comercial

E-mail: atibaiarepresentacao@uol.com.br

Conforme solicitação, temos o prazer de submeter à vossa apreciação nossa proposta.

Item	Qtd.	Descrição do Material	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Medidor ultrassônico de nível para tanques, reservatórios ou elevatórias com sensor remoto (cabo de 10 m de comprimento) e alcance de 10 m, indicador digital, saída de 4-20 mA e alimentação 220 VCA	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

Total da Proposta: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)

Condições Gerais de Fornecimento

Prazo de Pagamento:

30 DDL (Sob análise de crédito)

Entrega:

Item Prazo

001 DE 30 DIAS APOS O RECEBIMENTO DO PEDIDO.

Impostos:

Inclusos

Garantia:

Doze (12) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, desde que os equipamentos sejam utilizados dentro de suas especificações técnicas, o lacre original não tenha sido rompido e que a instalação esteja em conformidade com nossas especificações.

Assistência Técnica:

Os equipamentos constantes desta proposta, quando necessitarem de manutenção, deverão ser enviados para análise e posterior orçamento de recuperação.

Os valores ofertados não comportam custos para assistência técnica em campo, caso seja solicitada a visita para start-up do sistema ou verificação da instalação, a mesma será cobrada, cujos valores serão informados após a solicitação.

Transporte:

CIF.

Validade da Proposta:

30 dias.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Márcia Castro
Depto. Licitação

**AIRFLOW ROOTS EQUIPAMENTOS PEÇA**

R Monteiro Lobato, 111 - Vila Pacaembu
13.424-555 - Piracicaba / SP
(19) 3382-4943
25.404.896/0001-03

535.618.334.111

Orçamento**Nro: 0403/20**

e-mail: airflow@airflowroots.com.br

Relatório 067.10.17.00 - Impresso em: 06/05/2020 14:39
Gerado por: Gestor.Sys - Serviços - www.gestortotal.com.br

Cliente:

ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

Contato:

Endereço:

AVENIDA -SETE DE SETEMBRO, 4096 - Bairro: AGENOR DE CAI

Cidade / UF

76.820-378 - Porto Velho(RO)

CNPJ

63.777.254/0001-30

Fone:

Fax:

e-mail:

Item	Referência	Qtidade	Descrição	UN	NCM	\$ Unitário	\$ Total
1	AIRELERBL2	2	ELEMENTO FILTRANTE EM MANTA DE POLIESTER - RBL 2	PC	56039410	82,26	164,52
2	AIRPOLIA	1	POLIA DIAM. - 150/3 3V	PC	84839000	807,84	807,84
R\$ Total dos Produtos							972,36

Pedido de Compra:

Transportadora:

Parc.	Vencimento	Forma de Pagamento	Valor	Observações
1	05.06.2020	A prazo - 30 dias	972,36	

1 - Valor mínimo para faturamento:		Total Produtos	972,36
2 - Prazo de entrega, após confirmação:	10 dia(s)	(-) Desconto:	0,00
3 - Condições de Pagamento:	A prazo - 30 dias	(+) Frete:	0,00
4 - Validade da proposta:	10 dia (s) = 16.05.2020	(+) Seguro:	0,00
5 - Carteira:	Duplicatas - ITAU	(+) Outras Despesas Acessórias:	0,00
Transportador:	Frete: FOB	(=) Total do Pedido:	972,36

No aguardo do seu parecer, colocamo-nos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Consultor(a):

	AIRFLOW ROOTS EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇO R Monteiro Lobato, 111 - Vila Pacaembu 13.424-555 - Piracicaba / SP e-mail: airflow@airflowroots.com.br (19) 3382-4943	25.404.896/0001-03 Ordem de Serviço Relatório 066.01.40.00 - Impresso em: 05/08/2020 10:19 Gerado por: Gestor.Sys - Serviços - www.gestortotal.com.br	535.618.334.111 O.S. 000.344

Dados do cliente			
Cliente:	ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO	Forma de pagto:	
Fone:		E-Mail:	
Endereço:	AVENIDA -SETE DE SETEMBRO, 4096 - SALA 2		
Bairro:	AGENOR DE CARVALHO	CNPJ/CPF:	63.777.254/0001-30
		Inscr.:	00000000306304
Cidade:	76.820-378 - Porto Velho - RO	Retirada: No balcão da empresa	

Identificação:	Data de entrada:	05/08/2020 10:13:00	Previsão:	25/08/2020 10:13:00
Código Interno:	000.144	Acessórios que acompanham o aparelho:		
Equipamento:	SOPRADOR			
Marca:	ROBUSCHI			
Modelo:	RBS 46/F			
Número de série:	10-01905			
Número patrimonial:				

Defeito relatado pelo cliente:		Solução:
Laudo Técnico:	JEFERSON COELHO	
<p>Para os sopradores roots, não há Kit de peças para substituição, as peças são aferidas uma a uma e verificado a real necessidade da substituição. O orçamento em questão é estimativo, considerando intervenção preventiva e relacionando vedações, rolamentos e peças de desgaste que são substituídas com maior frequência. Após a peritagem de nossos técnicos poderá haver acréscimo ou decréscimo das peças e serviços relacionados.</p>		

Relação de serviços prestados						
Referência:	Descrição	Forma cobrança	Horas	Qtidade	\$ Unitário	\$ Total
SERV0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SOPRADOR (DESMONTAGEM + LIMPEZA + BALANCEAMENTO + MONTAGEM + PINTURA + TESTE)	Serviço	00:00	1	1.223,60	1.223,60
						1.223,60

Relação de peças utilizadas						
Referência:	Descrição	Qtidade	Unid.	\$ Unitário	\$ Total	
AIR16A354546	DISCO LUBRIFICAÇÃO	1	PC	97,63	97,63	
AIR20354546	CAMARA DE VEDAÇÃO	2	PC	250,38	500,76	
AIR23ABC35454	DEFLETOR DE OLEO	4	PC	53,94	215,76	
AIR25354546	DISTANCIADOR DE VEDAÇÃO	4	PC	318,12	1.272,48	
AIR26354546	PORCA DA ENGRENAGEM	2	PC	122,59	245,18	
AIR31354546	ROLAMENTO NJ 2208	1	PC	406,22	406,22	
AIR32354546	ROLAMENTO 6207 C3	1	PC	42,30	42,30	
AIR33354546	ROLAMENTO 3207 C3	2	PC	610,30	1.220,60	
AIR37354546	BUCHA DO EIXO 40X45X20	1	PC	243,73	243,73	
AIR43354546	RETENTOR EM VITON 45X62X08	1	PC	180,55	180,55	
AIR45354546	ANEL SEGMENTO 50X2X2	16	PC	66,80	1.068,80	
AIR50RBS	JUNTA ANAERÓBICA	2	PC	67,53	135,06	
AIR78RBS1/2	VISOR DE NIVEL DE OLEO 1/2" RBS 15/25/35/45/46/55/65/66	1	PC	131,02	131,02	
AIRSINT	OLEO SINTÉTICO ISO VG 220	4	BALDE	346,23	1.384,92	
AIRELERBL2	ELEMENTO FILTRANTE EM MANTA DE POLIESTER - RBL 2	2	PC	82,26	164,52	
AIRMANORET	MANOMETRO RETO ESC. 0-1,6 BAR	2	PC	235,62	471,24	
					7.780,77	

	Mão de obra:	1.223,60
	Peças:	7.780,77
	Total da OS:	9.004,37

Laudo Técnico:	JEFERSON COELHO	Solução:
Para os sopradores roots, não há Kit de peças para substituição, as peças são aferidas uma a uma e verificado a real necessidade da substituição. O orçamento em questão é estimativo, considerando intervenção preventiva e relacionando vedações, rolamentos e peças de desgaste que são substituídas com maior frequência. Após a peritagem de nossos técnicos poderá haver acréscimo ou decréscimo das peças e serviços relacionados.		
Observações:		
Muito obrigado pela sua preferência.		
Para uso interno:	Assinatura:	Assinatura do cliente:
	<hr/>	<hr/>
	AIRFLOW ROOTS EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERV	ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUCÇÕES E SANEAMI



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº. 191/2020/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por Lodos Ativados), bem como Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) de interligação com as unidades**, visando atender ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Policlínica Oswaldo Cruz - POC desta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0036.010065/2019-74

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 45/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 18/02/2019, procede à análise e manifestação acerca de impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

a) Empresa "A" alega que os serviços que estão discriminados de forma conjunta deveriam estar discriminados separadamente, pois se trata de serviços de natureza distinta, quais sejam:

- a) (...) “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto (por Lodos Ativados) (...);
- b) (...) “Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) de interligação com as unidades” (...);

Assim, a mesma afirma que a licitação trata de dois serviços distintos em relação as suas execuções e isso exige detalhamentos diferentes no que diz respeito à unidade de aferição desses serviços.

Afirma ainda que no presente edital, a planilha de preços fixou preços mínimos, contrariando, assim, disposições expressas no inciso X, art.40 da Lei 8.666/93, além de infringir a Súmula n. 259/2010 do Tribunal de Contas da União.

Ao final requer que seja reformulado o ato convocatório para fins de inserir no Quadro Comparativo de Preços, anexo II, referente ao item 1, “Limpeza, Desobstrução do Sistemas de Esgotos (tubulação, Caixa de inspeção e Caixas de Gordura) o padrão de unidade (metro cúbico ou outra forma específica de aferição);

E ainda que seja retirado do Quadro Comparativo de Preços, anexo II, a exigência de apresentação de “preço mínimo”, por violar disposições expressas da Lei 8666/93 e do entendimento da SÚMULA Nº 259/2010 do Tribunal de Contas da União.

b) Empresa "B" questiona que o preço está muito abaixo dos valores efetivamente praticados pelo mercado, conforme é possível verificar com ORÇAMENTO DAS PRINCIPAIS EMPRESAS os valores das planilhas de anexo II com as peças estão totalmente fora da realidade do mercado.

Ao final requer que seja revisado os valores máximo estimados por item, posto que são inexecutáveis, de forma que sejam estipulado novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.

RESPOSTA: No tocante à impugnação da empresa "A", considerando que os argumentos apresentados que dizem respeito a questões técnicas que foram definidas no termo de referência que é de responsabilidade da Unidade requisitante, a

Pregoeira encaminhou missiva a Gerência de Compras da Sesau – GECOMP/SESAU que se manifestou da seguinte forma:

De: HB-GMAN
Para: SUPEL-SIGMA
Processo Nº: 0036.010065/2019-74
Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA EMOPS

Senhor(a) pregoeiro,

Esse Despacho visa responder a impugnação da empresa "A" (0012766639), bem como esclarecer possíveis dúvidas sobre o objeto do certame.

Inicialmente, informamos que o sistema de esgoto em questão é formado por uma ETE-Estação de tratamento de esgoto e uma rede de esgoto (tubulação, caixas de passagem e caixas de gordura). Esta tem a função de conduzir o esgoto produzido e aquela tem a função de trata-lo, porem complementares.

A empresa "A" entrou com pedido de impugnação, questionando que o objeto deveria ser dividido em dois, manutenção da ETE e manutenção da rede de esgoto, e que este deveria ser medido em metro linear.

A rede de esgoto é formada de trechos de tubulação, caixas de gordura e caixas de inspeção. Ela tem a simples função de conduzir o efluente gerado no interior das unidades até a unidade de tratamento (ETE), onde o efluente será tratado e rejeitado.

Entendemos que a rede de esgoto descrita acima, juntamente com ETE compõem o sistema de esgoto da unidade, não fazendo sentido contratar serviços de manutenção separados. Lembrando que no interior da ETE existem os mesmos elementos que compõem a rede de esgoto (trecho de tubulação, caixa de inspeção e caixa de gordura). Caso sejam contratados separadamente o serviço da ETE e da rede, deveremos também contratar o serviço para a rede interna e a jusante da ETE, o que não faz o menor sentido.

Quanto a sugestão de medição adotando a unidade de medida "metro linear", não vejo justificativa, visto que como descrito acima a rede tem a função apenas de condução e não de acumulação ou tratamento. Nos momento que esta for obstruída, deverá ser removido apenas a causa do obstrução pontual e não o efluente represado linearmente.

Ademais, informo que esse processo foi montado visando a maior eficiência e economia para a administração, unindo serviços afins e complementares num mesmo contrato. DESSA FORMA, NÃO VEJO MOTIVOS PARA SEPARAR OS SERVIÇOS DO OBJETO.

Caso as dúvidas persistam, sugiro que o processo seja encaminhado ao engenheiro sanitário da secretaria, especialista no assunto.

Atenciosamente.

GENIVAL BASTOS ALMEIDA

Engenheiro Mecânico



Documento assinado eletronicamente por **Genival Bastos Almeida, Técnico(a)**, em 31/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

RESPOSTA: No tocante à impugnação da empresa "B" e ainda da empresa "A", considerando que os argumentos apresentados que dizem respeito a questões de competência da Gerência de Pesquisa e Análise de Preços, que é de responsabilidade daquele setor, a Pregoeira encaminhou missiva ao mesmo que se manifestou da seguinte forma:

De: SUPEL-GEPEAP
Para: SUPEL-SIGMA
Processo Nº: 0036.010065/2019-74
Assunto: Análise de pedido de impugnação

Senhor(a),

Analisamos os pedidos de impugnação apresentados no mesmo documento. Em primeiro analisaremos os argumentos relacionados ao preço estimado para o certame impetrados pelas empresa "A" (Impugnação 0012766639).

O argumento da empresa gira em torno da utilização do "preço mínimo" no quadro estimativo o que, segundo ela, vai de encontro a norma legal e aos julgados do TCU. Analisando os argumentos, identificamos que houve uma interpretação inadequada do quadro estimativo. O parâmetro "MINIMO" apresentado no quadro estimativo se refere ao método de precificação utilizado para estimar a despesa a ser contraída. Tal ferramenta é aplicada quando os valores cotados são significativamente dispares entre si, provocando um coeficiente de variação muito alto viciando assim o cálculo estatístico da média. É uma ferramenta estatística de exclusão de outliers que não se confunde, em nenhuma hipótese, com o valor máximo estimado para a licitação. Tal procedimento encontra respaldo tanto na IN 03/2014, válida à época da elaboração do quadro, quanto na Portaria 238/2019. O quadro comparativo no campo "PARAMETRO UTILIZADO" apresenta se foi aplicado a média ou o mínimo para obtenção do valor estimado para o certame. Esse valor, obtido pela técnica estatística informada, é tido como valor estimado, ou máximo, para os lances do certame.

Assim, a impugnação da empresa "A", ao nosso entendimento, não procede.

Quanto ao pedido da empresa "B" (Impugnação 0012890396), temos que a mesma apresenta argumento quanto a inexecuibilidade dos valores cotados para o certame. Esta apresenta notas fiscais em que sustenta seus argumentos e solicita a revisão dos preços.

Analisando cuidadosamente os valores apresentados pela GEPEAP no quadro estimativo e compulsando os autos, identifica-se que não foram encontrados preços praticados pela administração em período inferior a 180 dias, conforme prescreve a legislação, portanto, foram consultadas empresas do ramo para que essas orçassem o serviço desejado Informação (Empresas Contatadas- (0011875073). Dentre as empresa que orçaram, conhecedoras do objeto dado o encaminhamento da SAMS e Termo de Referência, obtivemos três orçamentos, dentre eles, inclusive, o da empresa "B". Ocorre que, como pode ser observado nos documentos Cotação "B" (0011944118), Cotação EMOPS (0011944123) e Cotação Marifossa (0012023088), a empresa "B" apresentou o maior orçamento, mais que 120% superior ao de outras empresas. Temos que, o fato do orçamento da empresa "B" ser superior às demais não implica que o valor estimado pela SUPEL, inferior ao orçamento da empresa citada, seja inexequível. Como ocorre de duas outras empresas terem apresentados valores significativamente menores, ainda que a "B" carregue sua impugnação com notas fiscais, dentro dos documentos de posse da GEPEAP e juntados no processo, podemos inferir que os custos da "B" são superiores aos das outras empresas. Se em sede de orçamentação houve tal diferença, é possível que, com o certame aberto, em momento de competição, os valores da empresa "B" possam ser reduzidos a fim de acompanhar os preços das empresas concorrentes. É importante notar que o objetivo da pesquisa de preços prévia é justamente verificar o preço que costuma se praticado no mercado a fim de prover balizas para uma disputa honesta e vantajosa para a administração. Sendo os preços de determinada empresa superiores aos das demais, a administração não pode olvidar dos valores mais baixos tendo em vista se adequar aos valores mais alto orçados. E é por esse motivo que não podemos desconsiderar os preços orçados formalmente e juntados aos autos e, assim, dar provimento ao pedido de revisão de preços por possível inexecuibilidade.

Pelo exposto, entendemos que, pelos argumentos apresentados pela "B", não há justificativa para revisão dos valores estimados.

Enfim, não dando provimento a ambas impugnações, encaminhamos os autos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Gerente**, em 23/09/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas bem como NEGO provimento às impugnações interpostas.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório e considerando que o certame encontra-se suspenso, fica remarcada a data de abertura conforme segue:

DATA: 13/10/2020

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 23 de setembro de 2020.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 25/09/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013701120** e o código CRC **451F7778**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.010065/2019-74

SEI nº 0013701120